



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

0100212-33.2016.5.01.0481

RECLAMANTE: JOSE AUGUSTO GOUVEA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, EMPRESA
BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,
MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, AGROMON S/A AGRICULTURA E
PECUARIA, GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, MPE SA
PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO, CANARI PARTICIPACOES S.A.

DESPACHO

Empresa indica imóveis para a venda a fim de possibilitar aportes extraordinários em favor dos credores (id. 5d6fd7b). Determino a penhora desses bens junto aos cartórios do 2º Ofício de Araruama/RJ, do 2º Ofício de Justiça de Rio Bonito/RJ, do 1º SRI/RJ e do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição/GO, conforme endereços e matrículas informados nos ids. d9475a4, 240f28a, ca87eb3 e 8154fe0. Este juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta dos bens, com lance mínimo no valor de 40% da avaliação do imóvel, com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Assim sendo, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto 7 /2019 deste Tribunal prevê a venda direta no âmbito da CAEX, intime-se a Comissão de Credores para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretende que os bens penhorados e avaliados pela empresa sejam vendidos dessa forma, considero eventual silêncio como concordância.

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Findo o prazo concedido, publique-se edital para venda direta com preço mínimo fixado nos valores apresentados nas avaliações da empresa, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o imóvel localizado no Loteamento Porto Bello, Lote n.º 12, Quadra n.º 4, Araruama, Rio de Janeiro/RJ; R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para cada lote do imóvel localizado no loteamento São José do Braçanã, Quadra n.º 4, Lotes n.º 4, 5 e 6, Rio Bonito, Rio de Janeiro/RJ; R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o conjunto de apartamentos do imóvel localizado na Avenida Dom Helder Câmara, n.º 2552, apartamentos 101, 101 fundos, 102, 201, 201 fundos e 202, Rio de Janeiro/RJ e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada sala, localizada na Avenida Goiás, n.º 112, salas 405, 406 e 407, Goiânia/GO, a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto n.º 0100212-33.2016.5.01.0481, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de fevereiro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 26/02/2025, às 13:12:36 - be149c1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25022509404579700000221688914?instancia=1>
Número do processo: 0100212-33.2016.5.01.0481
Número do documento: 25022509404579700000221688914